

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Assunto: **RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), conforme especificações no Edital e anexos**

Solicitante: **VOAR TURISMO EIRELI**

I – DAS RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS.

1. **Será aceito proposta e documentos enviados via postal?**

R: *Sim. Conforme entendimento do TCU:*

“no caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços”

“caso não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que encontrar.” (Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006)

Logo, no caso ausência do licitante na sessão, depreende-se apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

2. **Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?**

R: *Os documentos devem vir em envelope separado.*

3. **Tendo em mente que, por sermos prestadores de serviços, somos isentos de ICMS questiono se a licitante que em sua proposta deixar de apresentar informações referente aos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Edital será desclassificada?**

R: Não será desclassificada.

4. Tendo em mente o Item 9.6.3 do Edital questiono:

i) Será desclassificada licitante que ofertar taxa de agenciamento igual a zero?

R: Não.

ii) Será desclassificada licitante que ofertar taxa de agenciamento inferior a zero?

R: Não.

iii) A menor taxa de agenciamento aceito será de R\$ 0,01 (um centavo)?

R: Serão permitidas taxas de agenciamento negativas.

5. Será admitida oferta de lances visando empate?

R: Não. Deve seguir o item 11.1.2 do Edital: “Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.”

6. Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?

R: Será necessária caso haja solicitação do pregoeiro ou de outra licitante, caso exista suspeita de inexecuibilidade dos preços ofertados.

7. A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

R: Sim.

8. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

R: Como previsto no item 11.1.2, a fase de lances do certame tem como objetivo desempatar a disputa, assim como buscar taxas mais vantajosas à Administração. Logo, a preferência para empresas que possuam PCDs em seu quadro não será aplicada.

9. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agência consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”.
(Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, será aceito participação de agência consolidada?

R: Sim, será aceito.

10. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

R: A assinatura pode ser feita via correspondência.

11. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

R: Não. Mas é necessária a apresentação do documento original conforme Inciso II do art. 3º da referida lei.

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada** a exigência de:

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a **comparação entre o original e a cópia**, atestar a autenticidade.”

12. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

R: Não, conforme ERRATA Nº 01

13. Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

R: PROPAG TURISMO LTDA-EPP, com a taxa de agenciamento de - R\$ 0,10 (desconto de 10 centavos de real). Os contratos referentes a este serviço estão disponíveis em nosso Portal

da Transparência, por meio do link <http://www.prodam.am.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

14. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

R: Não. Deverá ser praticado o preço das companhias aéreas no momento em for solicitada a cotação de preços, conforme item 9.1.3 do Termo de Referência.

II – DAS CONCLUSÕES

Por fim, baseando-se nos princípios da isonomia, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, e de transmitir transparências nos atos por mim praticados, decido:

- a) Promover a ERRATA Nº 02 referente ao Edital e seus anexos, conforme abaixo, para eximir quaisquer possíveis dúvidas acerca do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Manaus, 11 de dezembro de 2019

Josenei Campelo Gomes
Pregoeiro

ERRATA Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

• **No Edital**

ITEM

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.6 Não serão consideradas nas propostas de preços:

9.6.3

Onde se lê: “Preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com preços de mercado”

Leia-se: “Em desacordo com o item 6. DA PROPOSTA do Termo de Referência”

• **No ANEXO 01 – Termo de Referência**

ITEM

6. DA PROPOSTA

6.1.

Onde se lê: “A licitante deverá apresentar em sua proposta o MENOR PREÇO ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens que deverá ser único, independentemente dos valores das tarifas aéreas.”

Leia-se: “A licitante deverá apresentar em sua proposta a TAXA DE AGENCIAMENTO ofertada pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, em reais (R\$), que deverá ser única, independentemente dos valores das tarifas aéreas, de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, e da quantidade de bilhetes de passagens aéreas emitidos, conforme ANEXO 01-A – Tabela de Proposta de Preço. Será admitida, logo, será possível ofertar, Taxa de Agenciamento com valor igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero reais).”

ITEM

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.3

Onde se lê: “A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da PRODAM, por meio da Supervisão de Secretaria Geral, por e-mail (obrigatório) ou telefone, e após a escolha e aprovação, receberá retorno do referido órgão.”

Leia-se: “A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, **com os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da realização da cotação**, submetê-la à apreciação da PRODAM, por meio da Supervisão de Secretaria Geral, por e-mail (obrigatório) ou telefone, e após a escolha e aprovação, receberá retorno do referido órgão.”

Manaus, 11 de dezembro de 2019

Josenei Campelo Gomes
Pregoeiro